**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA \_\_\_\_\_\_\_ZONA ELEITORAL DO TOCANTINS**

MPTO Cristina Seuser

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça *in fine* assinado(a), no uso das atribuições eleitorais que lhe são legalmente conferidas pela LC n. 75/93, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente

**AÇÃO DE SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO**

em face da DIREÇÃO MUNICIPAL DO PARTIDO xxxxxxxx (CNPJ: xxxxxxxxxxxxx), pelas seguintes razões de fato e de direito:

1. Conforme consta nos autos da Prestação de Contas Anuais (nº autos PJe), a DIREÇÃO MUNICIPAL DO PARTIDO xxxxxxxx não se desincumbiu da obrigação a todas as agremiações políticas imposta, consistente em prestar as contas ordinárias anuais relativas ao exercício financeiro de 2021, o que deveria ter sido feito até 30 junho de 2022, conforme previsto no artigo 28 da Resolução TSE nº 23.604/2019, que assim dispõe:

Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente **até 30 de junho do ano subsequente** […]

2. Impende ressaltar, nesse ponto, que a não prestação das contas do exercício financeiro impõe à unidade partidária omissa: (i) a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e a devolução integral desses recursos que porventura tenha recebido no exercício financeiro analisado, como consequência imediata da decisão, (ii) bem como a suspensão do registro ou anotação do órgão partidário municipal, após decisão com trânsito em julgado, desde que precedida de processo regular que assegure ampla defesa (art. 47 da Res. TSE nº 23.604/2019).

3. No caso em apreço, a decisão que julgou não prestadas as referidas contas, transitou em julgado em xxxxx, conforme edital publicado pelo Cartório Eleitoral nos autos das prestações de contas, sendo o Ministério Público Eleitoral intimado da decisão definitiva nos termos do artigo 54-B da Resolução TSE nº 23.571/2018.

4. Ante todo o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, nos termos do artigo 54-N, *caput* e parágrafo segundo, da Resolução TSE nº 23.571/2018, requer:

a) Seja recebida a presente, com os documentos que a instruem;

b) Seja certificada nos autos a atual composição da DIREÇÃO MUNICIPAL DO PARTIDO xxxxxxxxxxx;

c) Seja determinada a citação da referida Direção Partidária para, querendo, oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e juntar os documentos que tiver;

d) A produção de provas por todos os meios lícitos admitidos;

e) Seja julgada procedente a presente para determinar que, após o trânsito em julgado da decisão, seja suspensa a anotação da DIREÇÃO MUNICIPAL DO PARTIDO xxxxxxxxxxxxxx, comunicando-se ao TRE-TO para fins de registro no SGIP e demais providências, conforme dispõem o *caput* e §1º do artigo 54-R da Resolução TSE n. 23.571/2018, com redação dada pela Res. TSE n. 23.662/21.

Local e data.

**Promotor(a) Eleitoral**